



CONTRATO Nº 030/2026 – PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

*Chamada Pública Eletrônica nº. 001/2026
Processo Administrativo Nº. 2025-L1SSP*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.227.776/0001-60, e-mail: cafatiliovivacqua@gmail.com, com sede na Rua Primo Luiz Batista, nº 30, Niterói, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por sua representante legal, a Sr. **CARLOS ALBERTO BRITO MEDEIROS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.178.409 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 005.214.207-84, residente e domiciliado na localidade de Alto Santa Maria, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025-L1SSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------



01	BANANA PRATA - DE PRIMEIRA, GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.600	KG	R\$ 6,47	R\$ 10.352,00
02	BATATA INGLESA , COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.000	KG	R\$ 4,08	R\$ 3.264,00
03	BETERRABA - COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 7,92	R\$ 5.840,00
04	CENOURA EXTRA - EXTRA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 7,92	R\$ 6.336,00
06	MELANCIA - COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	2.000	KG	R\$ 3,85	R\$ 7.700,00
07	PIMENTÃO - FRESCO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	100	KG	R\$ 6,02	R\$ 602,00
08	TOMATE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E PARASITOS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 7,86	R\$ 6.288,00
10	ABOBORA MADURA - COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 4,31	R\$ 3.448,00
11	CHUCHU - BEM DESENVOLVIDO, FRESCO, FIRME, CASCA LIMPA E BRILHANTE, SEM SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, SEM BROTAÇÃO E SEM RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	600	KG	R\$ 3,50	R\$2.100,00
12	REPOLHO BRANCO , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE E MANUSEIO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 4,69	R\$ 3.752,00
13	MILHO VERDE – ESPIGA	1.000	KG	R\$ 2,31	R\$ 2.310,00
14	INHAME , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.600	KG	R\$ 8,46	R\$ 13.536,00
15	PEPINO - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E	180	KG	R\$ 4,49	R\$ 808,20



	CORTES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.				
16	BANANA NANICA - DE PRIMEIRA, GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.600	KG	R\$ 4,62	R\$ 7.392,00
17	QUIABO - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	400	KG	R\$ 11,21	R\$ 4.484,00
18	BANANA DA TERRA - DE PRIMEIRA, GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.600	KG	R\$ 7,68	R\$ 12.288,00
19	BANANA MAÇÃ - DE PRIMEIRA, GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.000	KG	R\$ 5,86	R\$ 5.860,00
20	GOIABA	1.000	KG	R\$ 8,72	R\$ 8.720,00
21	ABACATE - BEM DESENVOLVIDO, UNIFORME, LIMPO, SEMI-MADURO, BRILHANTE, SEM MANCHAS, FERIMENTOS E RACHADURAS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	600	KG	R\$ 8,85	R\$ 5.310,00
22	ALFACE - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.000	UND	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
23	COUVE - FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.000	ML	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
24	TAIOBA - FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	600	ML	R\$ 3,64	R\$ 3.640,80
25	FEIJÃO PRETO , PACOTE COM 1 KILO - SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.200	KG	R\$ 11,57	R\$ 13.884,00
26	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, RAÍZES BEM DESENVOLVIDAS, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	2.000	KG	R\$ 4,79	R\$ 9.580,00



27	BATATA DOCE - RAÍZES BEM DESENVOLVIDAS, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA	800	KG	R\$ 6,82	R\$ 5.456,00
28	SALSA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	200	ML	R\$ 2,75	R\$ 550,00
29	LARANJA PERA - TAMANHO CARACTERÍSTICO, FIRME, CASCA LISA, LIMPA E BRILHANTE, SEM SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, UNIFORME, SEM AMASSADOS E SEM RESÍDUOS DE DEFENSIVOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.200	KG	R\$ 5,66	R\$ 6.792,00
30	MARACUJA - TAMANHO CARACTERÍSTICO, FIRME, CASCA LISA, LIMPA E BRILHANTE, SEM SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, UNIFORME, SEM AMASSADOS E SEM RESÍDUO DE DEFENSIVOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	600	KG	R\$ 12,79	R\$ 7.674,00
31	COUVE FLOR , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE E MANUSEIO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 6,85	R\$ 5.480,00
32	LIMÃO TAITI , TAMANHO CARACTERÍSTICO, FIRME, CASCA LISA, LIMPA E BRILHANTE, SEM SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, UNIFORME, SEM AMASSADOS E SEM RESÍDUO DE DEFENSIVOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	300	KG	R\$ 6,83	R\$ 2.049,00
33	MEXERICA PONKAN - TAMANHO CARACTERÍSTICO, FIRME, CASCA LISA, LIMPA E BRILHANTE, SEM SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, UNIFORME, SEM AMASSADOS E SEM RESÍDUO DE DEFENSIVOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.200	KG	R\$ 6,28	R\$ 7.536,00
34	MAMÃO PAPAIA , COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	600	KG	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
35	ACEROLA	300	KG	R\$ 8,23	R\$ 2.469,00
36	PALMITO PUPUNHA - COMPOSTO DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E PARASITAS, EMBALADO EM BANDEJAS COBERTOS COM FILME PLÁSTICO.	300	KG	R\$ 30,12	R\$ 9.036,00
37	FEIJÃO VERMELHO - PACOTE COM 1 KILO - SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	1.200	KG	R\$ 12,92	R\$15.504,00
39	BRÓCOLIS , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE E MANUSEIO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	800	KG	R\$ 7,96	R\$ 6.368,00
40	JABUTICABA	300	KG	R\$ 17,48	R\$ 5.244,00
41	ABOBORA VERDE CAIPIRA - COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	700	KG	R\$ 6,18	R\$ 4.326,00



42	CEBOLINHA VERDE - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	200	ML	R\$ 2,85	R\$ 570,00
44	MANGA PALMER IN NATURA EXTRA , COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	600	KG	R\$ 6,97	R\$ 4.182,00
VALOR TOTAL:				R\$ 232.366,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **30/03/2026** e encerramento em **31/12/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$232.366,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.0078 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 325 – Fonte: 1.552.0000.0000.

• **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0026.2.0079 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha: 328 – Fonte: 1.552.0000.0000.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.3. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o & 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-DI/FGV – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo da entrega dos gêneros alimentícios será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.

9.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Da Contratada:

11.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

11.2. Proceder à entrega do objeto;

11.3. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

11.4. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

11.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;

11.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;

11.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

11.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da administração;

11.9. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

11.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.11. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Da Contratante:

11.14. Assegurar recursos financeiros necessários à realização do objeto contratado, por meio de dotação orçamentária;

11.15. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado;

11.16. Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações no objeto contratado;

11.17. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

11.18. Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.19. Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;

11.20. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

11.21. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.23. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.



11.24. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. compensatória;

12.3.2.2. de mora.

12.3.3. impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Artigo.

12.5. As sanções previstas nas cláusulas 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 12.3.2, alínea “12.3.2.1” do caput deste artigo;

12.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.6.1. descumprimento de pequena relevância;

12.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

12.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.7.1. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.7.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7.1.3. não celebrar o contrato sem motivo justificado.

12.7.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- 12.7.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.7.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 12.7.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.7.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.646, de 1º de agosto de 2013;
- 12.7.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.7.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.7.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.8. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente;

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

12.14. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.16. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;



12.18. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de março de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos - SEME

CARLOS ALBERTO BRITO MEDEIROS
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - CAF
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2026 – PMAV

Chamada Pública Eletrônica nº. 001/2026

Processo Administrativo Nº. 2025-L1SSP

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA-CAF.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

Valor: R\$232.366,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Classificação

Funcional: 12.361.0007.2.0078 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 325 - Fonte: 1.552.0000.0000.

Secretaria Municipal de Educação – Classificação

Funcional: 12.365.0026.2.0079 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 328 - Fonte: 1.552.0000.0000.

Vigência: 30/03/2025 a 31/12/2026.

Atílio Vivácqua/ES, 25 de março de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal